



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

EDITAL ALTERADO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90029/2024

(Processo Administrativo nº2023.0.000031570-0)

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por meio da Assessoria Técnica de Licitações, sediada na Avenida Presidente Wilson, 194, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, torna público que realizará a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da IN SEGES/ME Nº 73/2022, legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de julho de 2024, às 11h00 (horário de Brasília)

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

CONTRATANTE (UASG): 070017

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 879.265,68

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERENCIA DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP e equiparadas: sim

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para locação de veículos automotores de passeio, com motorista, para transporte de pessoas e, eventualmente, pequenos volumes de materiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os licitantes deverão SEMPRE observar as especificações contidas no Termo de Referência, considerando que pode haver divergência com a especificação constante no sistema.

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações do(s) item(ns) descritas no CATSER e as constantes no edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada por item único.

1.3. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

ANEXO I.A - BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO LOCADO – BDVL

ANEXO II - DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS

ANEXO III - PROPOSTA PADRÃO

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O licitante se responsabilizará pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, devendo acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.1.3. O licitante se responsabilizará pelos atos praticados diretamente ou por representante seu, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso.

2.1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas (desde que atendidos os requisitos previstos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o disposto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Decreto nº 8.538/2015.

2.2.1. O benefício acima é restrito à ME/EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos a que se refere o **subitem 2.3.2** poderá participar no apoio das atividades de planejamento, de execução da licitação ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos deste órgão.

2.3.2.3. O disposto no **subitem 2.3.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que esteja impedido de participar de licitação e celebrar contratos com este Tribunal, com a União ou declarados inidôneos perante a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

2.3.3.1. O impedimento do subitem acima também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme Portaria GP TRE-RJ nº 18, de 06/03/2023.

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público deste órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. As condições de participação previstas neste item, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou sua futura contratação, serão verificadas mediante consulta às seguintes bases de dados:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

d) Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

2.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

2.5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

2.5.3. Caso conste no SICAF apontamento de "Ocorrência Impeditiva Indireta", o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve tentativa de fraude à Lei de Licitações, através do vínculo do licitante com empresa impedida de licitar e contratar com a União ou declarada inidônea, por meio dos seguintes indícios:

a) vínculos societários;

b) linhas de fornecimento similares ou atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

2.5.4. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) consignará no "chat" as ocorrências levantadas e submeterá os autos para análise da autoridade superior, que poderá, observado o contraditório e a ampla defesa, desconsiderar da personalidade jurídica do licitante, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, para que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica penalizada sejam estendidos ao licitante.

2.5.5. Caso haja desconsideração da personalidade jurídica do licitante, este será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá cadastrar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.2. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios do sistema, o seguinte:

3.2.1. Preço unitário do item.

3.2.2. Descrição sucinta do objeto, conforme as especificações do objeto constantes no Termo de Referência.

3.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.6.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa declarará no sistema eletrônico que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O licitante enquadrado como ME/EPP e equiparadas, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9.1 No subitem exclusivo para participação de ME/EPP e equiparadas, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME/EPP e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou sociedade cooperativa.

3.10. A falsidade das declarações de que tratam os **subitens 3.7 e 3.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu preço final mínimo quando do cadastramento da proposta, nos termos do art. 19 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, obedecendo às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de preços entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o preço final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11.3. O preço final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado, preço superior OU percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.11.4. O preço final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para este Tribunal, podendo ser disponibilizado somente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do item**.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **RS 10,00 (dez reais)**.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME/EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.2. Nessas condições, as propostas de ME/EPP e equiparadas, que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3. A ME/EPP e equiparada melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 minutos**, contados após a comunicação automática do sistema.

5.4. Caso a ME/EPP e equiparada, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparadas, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. O critério de desempate previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será aplicado quando houver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, no que couber e na seguinte ordem:

5.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme [Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023](#);

5.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.6.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo(a) Pregoeiro(a) em sessão pública, dentre as propostas empatadas.

6. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado.

6.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.2. As propostas finais, enviadas após a etapa de lances, serão examinadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao(s) limite(s) máximo(s) estipulado(s) no **Anexo II** do Edital, observado o critério de julgamento de **menor preço unitário por item**.

6.3. O licitante melhor classificado deverá enviar, no prazo de **2 horas**, a contar da convocação pelo sistema, os seguintes documentos, sob pena de recusa da proposta:

6.3.1. Proposta de preços adequada ao lance final ofertado ou preço negociado, conforme **Anexo III**, com a indicação do CNPJ (matriz ou filial) que executará o objeto, se for o caso.

6.3.2. O prazo previsto no subitem 6.3 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que devidamente justificado e aceito pelo(a) pregoeiro(a) ou de ofício, a critério do mesmo, quando constatado que o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às ME/EPP e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **subitens 2.2 e 3.9** deste Edital.

6.4.1. Para tanto, será realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela ME/EPP e equiparadas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.2. Caso seja constatada a superação do limite previsto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) concederá ao licitante a oportunidade de se manifestar com vistas a demonstrar seu correto enquadramento como ME/EPP e equiparadas.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexecuibilidade das propostas os valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade prevista acima somente será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Erros no preenchimento da(s) planilha(s) não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo estas serem ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.8. Se a proposta apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às exigências do Edital e anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira será verificada, através de consulta ao SICAF (nos níveis de cadastro I ao VI), conforme a documentação especificada neste item.

7.1.1. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

7.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou mediante solicitação formal do licitante.

7.1.4. A verificação de documentos de habilitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.2. Documentação exigida para habilitação jurídica, conforme o caso:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3. Documentação exigida para habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União- DAU, por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social).

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do 7º da Constituição Federal prestada, eletronicamente, na fase de cadastramento da proposta.

7.4. Documentação exigida para habilitação técnica:

7.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre(m), de forma satisfatória, a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, qual seja, locação de diária de veículos de passeio com motorista, e que comprovem o **quantitativo mínimo de 50%** do número total de diárias por item previstas no **subitem 1.2** do Termo de Referência.

7.4.1.1. Caso o licitante concorra em mais de um item, os quantitativos exigidos no subitem 7.4.1 serão somados para fins de comprovação da quantidade mínima exigida.

7.4.1.2. Será aceito o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante para comprovação do quantitativo mínimo.

7.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. Documentação exigida para qualificação econômico-financeira:

7.5.1. Certidão negativa falência ou de insolvência civil (no caso de pessoa física) expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprove:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); ou alternativamente

b) patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

Fórmula dos índices contábeis:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.5.2.1. Caso o licitante concorra em mais de um item, a comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 7.5.2 será somada para fins de comprovação do patrimônio líquido mínimo.

7.5.2.2. Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices acima exigidos.

7.5.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

7.6. No caso de participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)), será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias

gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio da filial, deverá informar o CNPJ desse estabelecimento na proposta, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Caso o estabelecimento não seja cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

7.8. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP e equiparadas, será assegurado o prazo de **5 dias úteis** para regularização da documentação, com a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.8.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante requerimento do licitante, devidamente justificado, podendo ser concedido a critério deste Tribunal.

7.8.2. A não regularização da documentação nos prazos previstos acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Em caso de dúvida em relação à integridade de documento digital apresentado durante certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de **3 dias úteis**, para endereço informado no **subitem 15.1** deste Edital.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, conforme o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do sistema, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), que não poderá ser inferior a **10 minutos**, sob pena de preclusão.

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 dias úteis**, contado da data da intimação pelo sistema.

8.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 dias úteis**, contado da data da intimação pelo sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do e-mail: licita@tre-rj.jus.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada as fases de julgamento de habilitação e de recurso, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a fase de habilitação, até que o sistema esteja automatizado, o(a) Pregoeiro(a) convocará, via chat do sistema, os licitantes interessados em compor o cadastro de reserva da ata de registro de preços, para se manifestarem no prazo de **2 horas**, através do e-mail: licita@tre-rj.jus.br.

10.1.1. Poderão manifestar interesse os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do(s) licitante(s) vencedor(es), observada a classificação na licitação, bem como daqueles que desejarem integrar o cadastro de reserva com o preço da sua proposta original.

10.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços - **Anexo IV**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração, desde que dentro do prazo inicial.

10.2.2. A ata de registro de preços, após assinada, será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7. Os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; bem como aqueles que mantiveram sua proposta original formarão o cadastro de reserva e serão incluídos na ata, na forma de anexo.

10.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.9. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

10.12.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.13. É vedada a participação deste Tribunal em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.14. Foi dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos da justificativa apresentada no documento SEI 3190819, do processo nº 2023.0.00000928-5.

10.15. As demais regras referentes ao registro de preços constam da minuta de Ata de Registro de Preços - **Anexo IV** do Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato - **Anexo V**, no prazo de **3 dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo TRE-RJ.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante o uso da certificação digital ICP-Brasil.

11.1.3. O TRE-RJ poderá enviar o contrato ou a nota de empenho para o licitante, por e-mail, que deverá devolvê-lo assinado no prazo do **subitem 11.1**.

11.3. Para fins de formalização ou prorrogação contratual, será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante/contratado mantém as condições de habilitação exigidas no Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar a documentação complementar exigida com a proposta;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou aceitar instrumento equivalente ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Para as infrações mencionadas no **subitem 12.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;

II - multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato;

III - multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações dos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações dos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** e, não obstante, para as infrações dos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

12.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

12.5. As situações específicas que ensejam aplicação de multa administrativa e moratória, estão descritas nas tabelas dos **subitens 4.1, 4.2 e 4.3** do **Termo de Referência- Anexo I**.

12.6. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

12.6.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

12.6.2.Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

12.7.1.Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7.2.Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

12.8.O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

12.8.1.Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8.2.Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.

12.9.3.As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

12.9.A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.10.A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

12.11.Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

12.11.1.A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de **5 dias úteis** a contar da intimação da decisão punitiva.

12.11.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

12.13.1.A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 12.1.4 e 12.1.8** exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14.Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções censurais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

12.15. Nas contratações por meio do sistema de registro de preços, as infrações mencionadas no **subitem 12.1** também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento, devendo encaminhar o pedido em até **3 dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente, por meio do e-mail: **licita@tre-rj.jus.br**.

13.2.O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3.As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas no sistema Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE-RJ e vincularão os participantes e a Administração.

13.4.As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE

14.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.

14.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.A Assessoria Técnica de Licitação, localizada na Av. Presidente Wilson, nº 194, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.030-021, está disponível para atendimento ao público, em dias úteis, no horário de 11h00 a 19h00, através dos telefones: **(21) 3436-8155 / 8156 / 8157** ou e-mail: **licita@tre-rj.jus.br**.

15.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

- 15.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4.É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 15.5.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 15.6.Os casos omissos e dúvidas suscitadas neste Pregão serão resolvidos com base nos princípios, na doutrina e na legislação em vigor.
- 15.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro competente da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA (DOC. 3815009)
ANEXO I-A - BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO LOCADO – BDVL (DOC. 3670095)
ANEXO II - DA PROPOSTA E DO VALOR ESTIMADO (DOC. 3759569)

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (DOC. 3772596)
DISPONÍVEIS APÓS O ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ANEXO III - PROPOSTA PADRÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024
OBJETO: Registro de preços para a **registro de preços para locação de veículos automotores de passeio, com motorista, para transporte de pessoas e, eventualmente, pequenos volumes de materiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 1º E 2º TURNO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ÁREA I: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Niterói, São Gonçalo e Maricá tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	861		
2	ÁREA II: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	112		
3	ÁREA III: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Magé, Guapimirim, Rio Bonito, Silva Jardim, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	145		
4	ÁREA IV: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty, Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Porto Real, Resende, Japeri, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paracambi, Queimados, Seropédica, Barra do Pirai, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	142		
5	ÁREA V: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Santo Antonio de Pádua e Varre-Sai tendo como destino	diária	100		

	quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.				
--	--	--	--	--	--

PREÇO TOTAL DO SERVIÇO: R\$.....

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de atendimento das Resoluções CNJ nº 07/2005 e nº 229/2016, que não constam no quadro societário desta empresa cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Estamos cientes que a vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, bem como que a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME CONTATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

(Local), de de

(assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, CNPJ nº 06.170.517.0001-05, situado à Av. Presidente Wilson, nº 198, neste ato representado pela Diretora-Geral Eline Iris Rabello Garcia da Silva, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição Alexander Moraes Rocha, com fundamento no art. 9º, inciso XXVI do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90029/2024, processo administrativo nº 2023.0.000031570-0, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual locação de veículos automotores de passeio, com motorista, para transporte de pessoas e, eventualmente, pequenos volumes de materiais, no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação nº 90029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 1º TURNO	QUANTIDADE 2º TURNO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO RS
I	ÁREA I: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti,	diária	431	430	861	

	Niterói, São Gonçalo e Maricá tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.					
2	ÁREA II: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	56	56	112	
3	ÁREA III: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Magé, Guapimirim, Rio Bonito, Silva Jardim, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	73	72	145	
4	ÁREA IV: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty, Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Porto Real, Resende, Japeri, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paracambi, Queimados, Seropédica, Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	71	71	142	
5	ÁREA V: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Santo Antonio de Pádua e Varre-Sai tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	diária	50	50	100	

2.2. A listagem do(s) fornecedores integrantes do cadastro de reserva da presente ata, caso haja interessado, constará como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços do TRE-RJ na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do TRE-RJ apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O TRE-RJ poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do TRE-RJ, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 dias**, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TRE-RJ, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro (2x)** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ARPE DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1

(um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de termo de contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 4.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário; e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.4.2.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiveram sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o **subitem 4.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 7** desta Ata.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observando o **item 4.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **subitem 4.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, este Tribunal, observados o preço estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará este Tribunal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-RJ convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-RJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o TRE-RJ indeferirá o pedido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o TRE-RJ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 4.7** desta Ata.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-RJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 7**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o TRE-RJ atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos preços praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do subitem 6.2.2 desta Ata; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRE-RJ poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **subitem 7.1** será formalizado mediante despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRE-RJ poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O TRE-RJ poderá cancelar os preços registrados, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

Processo nº ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E (licitante vencedora), PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E, EVENTUALMENTE, PEQUENOS VOLUMES DE MATERIAIS.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral Eline Iris Rabello Garcia da Silva, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição Alexander Moraes Rocha, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº 496/2023, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, (licitante vencedora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme docs. SEI, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90029/2024, instruído no Processo nº 2023.0.000031570-0, vinculado aos Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **locação de veículos automotores de passeio, com motorista, para transporte de pessoas e, eventualmente, pequenos volumes de materiais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

ITEM 1 - ÁREA I -Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Niterói, São Gonçalo e Maricá tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.			
UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Diárias	861		
PREÇO TOTAL DO ITEM 1			

ITEM 2 - ÁREA II - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.			
UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
Diárias	112		
PREÇO TOTAL DO ITEM 2			

ITEM 3 - ÁREA III - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Magé, Guapimirim, Rio Bonito, Silva Jardim, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.			
UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
Diárias	145		
PREÇO TOTAL DO ITEM 3			

ITEM 4 - ÁREA IV - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty, Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Porto Real, Resende, Japeri, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paracambi, Queimados, Seropédica, Barra do Pirai, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.			
UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
Diárias	142		
PREÇO TOTAL DO ITEM 4			

ITEM 5 - ÁREA V - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Santo Antonio de Pádua e Varre-Sai tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.			
UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
Diárias	100		
PREÇO TOTAL DO ITEM 5			

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-RJ no Orçamento Geral da União. Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais. Natureza da despesa:, conforme Nota de Empenho nº ____/____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do Contratada:

- 6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação de parcela(s) do objeto, quando previsto no Termo de Referência.
- 6.2.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.2.6. Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ – Resoluções do TRE-RJ - selecione ano: 2016 e palavra chave: 948).
- 6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.2.8. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.
- 6.2.9. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 6.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2.11. Observar e cumprir a Resolução CNJ nº 351/2021 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia, dando-lhes ciência do protocolo de acolhimento acessível no endereço <https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/comites-e-comissoes/outros-comites-e-comissoes/cpeasse/cpeasse-comissao-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-moral-e-sexual-do-tre-rj>.

6.3. São obrigações comuns das partes:

- 6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.
- 6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As condições para medição e liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas no **item VII - Critérios para Medição dos Resultados e Aferição de Qualidade dos Serviços Prestados - do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento e garantia do objeto, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, constam no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2. Para as infrações mencionadas no **subitem 10.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
- II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme tabela do subitem 4.1 e 4.3 do Termo de Referência.
- III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela do **subitem 4.1. e 4.2** do Termo de Referência.
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das **alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1**, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das **alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1** e, não obstante, para as infrações das **alíneas "b", "c" e "d"** quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.5. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.5.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.5.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

- 10.6.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.6.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.7. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

- 10.7.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.7.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.
- 10.7.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.8. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.10. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

- 10.10.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de **5 dias úteis** a contar da intimação da decisão punitiva.

10.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 10.1** exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 meses** de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 meses** da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao Contratante a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3815774** e o código CRC **2371334B**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº 2023.0.000031570-0

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1 Locação de veículos automotores de passeio, com motorista, para transporte de pessoas e, eventualmente, pequenos volumes de materiais, utilizando o procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV da Lei 14.133/2021 - Sistema de Registro de Preços, com validade de 1 ano, prorrogável por igual período, para atender às demandas das unidades do TRE-RJ, Zonas e Pólos Eleitorais, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qdd
1	Locação de veículos de passeio	4014	diária	1360

1.2 O objeto possuirá 05 (cinco) lotes, com os limites de quantidade para contratação durante a vigência das Atas de Registro de Preços conforme discriminado abaixo:

ELEIÇÕES 2024 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO					
LOTE	ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE 1º TURNO	QUANTIDADE 2º TURNO	SUBTOTAL LOTE
I: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Niterói, São Gonçalo e Maricá tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	1	DIÁRIAS	431	430	861
II: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	1	DIÁRIAS	56	56	112
III: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Magé, Guapimirim, Rio Bonito, Silva Jardim, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	1	DIÁRIAS	73	72	145
IV: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty, Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Porto Real, Resende, Japeri, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paracambi, Queimados, Seropédica, Barra do Pirai, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	1	DIÁRIAS	71	71	142
V: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios: Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Santo Antonio de Pádua e Varre-Sai tendo como destino quaisquer municípios dentro do estado do Rio de Janeiro.	1	DIÁRIAS	50	50	100
TOTAL DE DIÁRIAS					1360

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Contratação baseada no Estudo Técnico Preliminar doc. SEI nº 3527958 aprovado por Hugo Gonzales dos Santos, Secretário de Manutenção e Serviços Gerais, na data de 7 de março de 2024.

III - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021)

A solução escolhida se dará por meio da contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos automotivos de passeio com motorista, por meio do pagamento de diárias que compreendem período de 9hs (compreendido entre 05hs e 22hs), sendo os veículos com abastecimento e reabastecimento por conta da contratada.

Os veículos deverão atender às seguintes exigências:

a)Ano de Fabricação: a partir de 2013 (inclusive);

b)Capacidade para, no mínimo, 05 pessoas, incluído o motorista;

c)Ar-condicionado em perfeito estado de funcionamento;

d)Quatro portas;

e)Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de conservação e funcionamento , observando-se, entre outros, pintura e lataria, limpeza interna e externa, estofamento dos bancos, pneus.

f)Equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

g)Combustível: deverá ser utilizado preferencialmente combustível renovável ou que cause menor impacto ambiental (álcool, GNV ou elétrico), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/98;

h)Não poderão apresentar qualquer identificação visual de outros órgãos públicos;

i)Não poderão apresentar qualquer tipo de referência a candidatos e/ou partidos políticos ou qualquer outro tipo de propaganda eleitoral;

j)A empresa deverá manter todos os veículos locados em situação regular no que tange aos tributos municipais, estaduais e federais e às demais exigências legais.

k)A documentação de todos os veículos deverá estar atualizada, em conformidade com a legislação vigente e exigências dos órgãos de trânsito.

l)Espaço livre na mala do veículo correspondente a, no mínimo, duas caixas de urnas eletrônicas dispostas na forma horizontal, ainda que sobrepostas. As medidas de cada caixa de urna eletrônica para referência são: 55 cm de comprimento, 45 cm de largura e 25 cm de altura.

m)Na ocorrência de sinistro, as responsabilidades e os custos decorrentes serão imputadas exclusivamente à Contratada.

A presente contratação será dividida em lotes, com vistas à ampliação da competitividade, conforme as principais áreas de atuação do serviço. Os referidos lotes serão compostos do item de diárias, as quais são indivisíveis. Lembramos também que a referida divisão em lotes não traz qualquer prejuízo ao conjunto da solução.

A adjudicação será em lotes conforme a tabela 1, que contempla as seguintes áreas: Área I, Área II, Área III, Área IV e Área V. A criação de lotes na presente contratação trata-se, de fato, de uma divisão do objeto em parcelas menores, conforme determinadas regiões, visando ampliar a competitividade ao invés de reduzi-la. Cabe ressaltar que tal modelo de contratação já foi utilizado no pleito eleitoral anterior, com sucesso, tendo permitido que empresas diferentes pudessem sagrar-se vencedoras de lotes distintos com valores vantajosos para o Tribunal.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021)

4.1 A contratação será realizada utilizando o procedimento auxiliar de registro de preços, na forma do inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021..

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços, terá vigência até 31/12/2024, e é improrrogável.

4.3 A contratada terá o prazo de 5 dias a partir da assinatura do contrato para disponibilização dos serviços;

4.4 Os serviços são considerados comuns e pontuais, vez que serão utilizados somente no período eleitoral de 2024;

4.5 Serão prestados sob demanda;

4.6 A unidade de medida adequada ao serviço é a diária.

4.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano da sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021

4.8 A empresa deverá manter todos os veículos locados em situação regular no que tange aos tributos municipais, estaduais e federais e às demais exigências legais.

4.9 As documentações de todos os veículos deverão estar atualizadas, em conformidade com a legislação vigente e exigências dos órgãos de trânsito.

4.9 Além da Resolução 83/09, do CNJ, que dispõe sobre aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, há também a Resolução TRE/RJ nº 996/17, que disciplina, internamente, a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, cessão, requisição e controle dos veículos da frota deste Tribunal, que deverão ser observadas na presente contratação

4.10 Não existe obrigatoriedade de vistoria prévia, sendo facultativa a contratada mediante agendamento prévio via email sectra@tre-rj.jus.br.

4.11 A Contratada se compromete a instruir seus colaboradores a observar, no que couber, o Código de Ética do TRE-RJ.

4.12 Não será admitida subcontratação.

OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

4.13. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/202 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.14. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

4.15. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “e”, da Lei 14.133/2021)

5.1 Os veículos atenderão à Sede, às Zonas Eleitorais e aos Polos Eleitorais localizados no Estado do Rio de Janeiro.

5.2 O início da prestação de serviço se dará a partir do décimo dia subsequente à assinatura do contrato.

5.3 Cabe ressaltar que, com a finalidade de facilitar o processo licitatório e a distribuição dos veículos, foi realizada pela SECTRA a divisão do Estado do Rio de Janeiro em 5 áreas, utilizando, para tal, a proximidade geográfica entre os municípios, conforme Tabela ELEIÇÕES 2024 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO do item 1.2);

5.4 A composição deste contrato terá um limite máximo para contratação de 1360 diárias durante a vigência do contrato, observando-se os quantitativos definidos no subitem 1.2.

5.5 As contratações serão formalizadas mediante instrumento contratual, cujo escopo será definido conforme a estimativa de transporte do período contratual.

5.6 A Seção de Transportes solicitará o serviço diretamente à contratada de acordo com seus planos de trabalho, com, no mínimo, 24 horas de antecedência, indicando data, hora, locais de apresentação, e destino e a natureza do serviço a ser realizado.

5.7 A contratada receberá da fiscalização do contrato relação contendo os números de telefone e endereços de todas as unidades do TRE/RJ.

5.8 A solicitante enviará por correio eletrônico o Boletim Diário de Veículo Locado – BDVL (Anexo I-A. deste Termo de Referência - DOC SEI n. 3670095), que deverá ser disponibilizados pela contratada aos motoristas, e devidamente preenchido, assinado e carimbado por servidor ou autoridade da unidade usuária no início e no término do atendimento, sendo os originais destes documentos encaminhados juntamente com a fatura e demais documentos pertinentes para o seu pagamento.

5.9 Para fins de eventuais comprovações futuras, cabe à contratada manter cópia destes documentos em seu poder.

5.10 Caberá à contratada o atendimento das solicitações, observados os limites contratuais.

5.11 Os veículos serão locados por diária, o que corresponderá a um período máximo de 9 (nove) horas, compreendido entre 5h00 e 22h00, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. No dia referente aos 1º e 2º turnos (domingo de eleição), será paga uma diária e meia, correspondendo a um período de 13 horas e 30 minutos (09 horas + 04 horas e 30 minutos), que será pré agendado entre 5h00 e 22h00, em horário a ser definido por cada unidade demandante e aviso prévio à contratada.

5.13 A contratada deverá fornecer o veículo abastecido com combustível, com eventual reabastecimento, quando necessário, incluso no custo da diária.

5.14 O motorista, ao se apresentar para a execução do serviço contratado, deverá identificar-se ao usuário através de documento de identidade, carteira nacional de habilitação válida ou similar e bem trajado.

5.15 O traje do motorista deverá ser compatível com as atividades da Justiça Eleitoral, consistindo de calça comprida, camisa com mangas e calçado fechado, não podendo apresentar em sua vestimenta qualquer tipo de referência a candidatos e/ou partidos políticos nem qualquer outro tipo de propaganda eleitoral. Não será permitido o uso de bonê, chapéu ou similar durante a condução do veículo.

5.16 A diária somente terá início com a apresentação do veículo e do motorista à contratante, no local determinado para início da execução dos serviços (local de origem), e se encerrará no momento da liberação pelo usuário, no local de destino, através da assinatura do Boletim Diário de Veículo Locado (BDVL) - ANEXO I-A. deste Termo.

5.17 A contratada deverá ter capacidade de atendimento diário simultâneo, de acordo com os quantitativos mínimos constantes da tabela abaixo:

Lote	Área	Sábados 1º e 2º turno	Domingos 1º e 2º turno	Demais dias e períodos
1	1	100 veículos	100 veículos	8 veículos
2	2	50 veículos	50 veículos	8 veículos
3	3	50 veículos	50 veículos	8 veículos
4	4	50 veículos	50 veículos	8 veículos
5	5	40 veículos	40 veículos	8 veículos

5.18 O valor da hora regular será obtido pela divisão do valor da diária da área correspondente por 9 (nove). O cálculo da hora regular será usado para pagar efetivamenmte as horas em que o veículo ficar à disposição do demandante.

5.19 Não está autorizado, sob hipótese nenhuma, a realização de horas suplementares.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “f”, da Lei 14.133/2021)

1. AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO GESTORES DO CONTRATO

Gestor titular:Taciana Ferreira da Costa, lotação : Seção de Transportes - SECTRA; email: taciana.costa@tre-rj.jus.br; tel: 2589-4936

Gestor substituto: Marcelo Pereira Cespes, lotação : Seção de Transportes - SECTRA; email:marcelo.cespes@tre-rj.jus.br; tel: 2589-4936

FISCAIS DE EXECUÇÃO

Fiscal titular: Marcello Philipp Lopes de Abreu Vargas, lotação : Seção de Transportes - SECTRA; email: marcello.vargas@tre-rj.jus.br; tel:2589-4936

Fiscal Substituto: Vinícius Barbosa de Almeida Magalhães, lotação : Seção de Transportes - SECTRA; email: vinicius.magalhaes@tre-rj.jus.br; tel: 2589-4936

2. COMUNICAÇÃO ENTRE OS AGENTES

2.1 A contratada nomeará um preposto para comunicação direta com os servidores acima designados, comunicando-se através de telefone, e-mail e whatsapp, devendo o mesmo estar disponível para contato 24 horas por dia, inclusive e principalmente, nos finais de semana das eleições de 2024, realizando, se necessário, reuniões presenciais com elaboração da ata correspondente, devendo esta ser arquivada na Seção de Transporte, ou no processo eletrônico referente à presente contratação.

2.2 A Contratada deverá dispor de um preposto ou responsável presencialmente nas dependências da SECTRA no sábado e domingo no 1º e 2º turnos da eleição de 6 às 18hs.

3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

3.1 Obrigações da contratada

- a)Disponibilizar endereço de correio eletrônico para recebimento dos pedidos realizados pela contratante.
- b)Informar nome e números de telefone fixo e móvel de preposto, o qual deverá ter disponibilidade para contato todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- c)Apresentar os motoristas devidamente habilitados para condução de veículos da categoria correspondente, com experiência na atividade, e capacitados para exercer a função a eles pertinente.
- d) A vestimenta dos colaboradores não poderá apresentar qualquer tipo de referência a candidatos e/ou partidos políticos nem qualquer outro tipo de propaganda eleitoral.
- e) Atender às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.
- f)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.
- g)São de responsabilidade da empresa as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário.
- h)Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao TRE/RJ as guias de recolhimento do INSS, FGTS e outros, e certidões necessárias.
- i)Arcar diretamente com todas as despesas de consumo do veículo, pedágios, estacionamento, alimentação, hospedagem e passagens de motoristas, contratações de seguro, incluindo o combustível do veículo e outras associadas à execução do serviço contratado.
- j)Responsabilizar-se por todas as ocorrências e despesas provenientes de infração de trânsito, acidente de trânsito e outras desta natureza.
- l)Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m)Manter a disciplina nos locais dos serviços, afastando, de forma incontinente e imediata, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam insatisfatórios ao bom atendimento ou ao interesse do serviço público;
- n)Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- o)Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- p)Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q)Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante;
- r)Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- s)Disponibilizar toda mão de obra necessária à execução dos serviços, através de profissionais com capacidade e experiência.
- t)Substituir os veículos e/ou motoristas impossibilitados de darem cumprimento à diária em curso, seja por motivo de defeito, sinistro, apreensão ou outros não relacionados.

3.2 Competências dos agentes da administração

- a) Exercer, por meio de servidores formalmente designados, a fiscalização dos serviços prestados, nos termos dos itens 4.2 e 4.3 do presente Termo de Referência;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- c) Promover a solicitação dos serviços após a emissão do empenho, indicando as localidades onde os serviços serão executados.
- d)Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços;

3.3 Indicador de Medição de Resultados - IMR

- a)O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em um Fator de Qualidade (FQ), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pela fiscalização do contrato ou comissão especialmente designada para este fim.
- b)A meta a ser atingida pelas empresas para o Fator de Qualidade é de 100%.
- c)Após a medição dos serviços, o valor a ser faturado pela empresa deverá ser adequado ao Fator de Qualidade apurado, conforme a seguinte fórmula:
VF = VM X FQ, onde:
VF: Valor a ser faturado
VM: Valor da Medição
FQ: Fator de Qualidade
- d)Para a apuração do Fator de Qualidade serão avaliadas eventuais falhas na prestação dos serviços, que corresponderão as seguintes pontuações:

Falhas de natureza crítica	12 pontos
Falhas de natureza grave	7 pontos
Falhas de pouca gravidade	5 pontos

e)Objeto de avaliação:

Falhas de Natureza Crítica	Unidade de Medida
Veículo com identificação visual de candidato e/ou partido político	Por ocorrência
Motorista com identificação visual de candidato e/ou partido político	Por ocorrência
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	Por ocorrência
Falhas de Natureza Grave	Unidade de Medida
Veículo com licenciamento anual vencido	Por ocorrência

Veículo amassado	Por ocorrência
Não encaminhamento de BDVL original devidamente preenchido	Por ocorrência
Falhas de Pouca Gravidade	Unidade de Medida
Veículo sujo	Por ocorrência

f)Intervalos de avaliação, conforme o número de pontos obtidos:

Avaliação Mensal			
Soma total de pontos no mês	0 A 10 pontos	11 A 20 pontos	Acima de 20 pontos
Conceito	BOM	REGULAR	RUIM
FQ	100%	97,5%	95%

g)Critérios de avaliação:

- I.Será feita uma avaliação para cada mês de prestação dos serviços;
- II.Serão analisadas as informações contidas nos BDVL's dos veículos locados, bem como consulta aos seus usuários.
- III.Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o Fator de Qualidade será considerado 100%
- IV. O resultado de cada avaliação será objeto de relatório emitido pela fiscalização do contrato, incluindo as provas produzidas, e será entregue à contratada junto com a medição dos serviços.
- V. A empresa terá prazo de cinco dias úteis a para manifestação a contar da entrega do relatório supracitado à mesma.
- VI. Os casos de recurso serão julgados pelo Gestor do Contrato.
- VII. Após a consideração do Gestor sobre a manifestação da empresa, ou no caso de não manifestação, o fiscal do contrato formalizará o Fator de Qualidade, que será aplicado à medição do serviço.

4 DAS SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE MULTA

4.1 As situações que ensejam aplicação de multa estão descritas nos itens 4.2 e 4.3, aos quais corresponderão valores de multa em percentuais mensais do contrato, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % sobre o valor mensal do contrato
1	0,5% a 2%
2	3% a 5%
3	6% a 10%
4	20%
5	30%

4.2 São situações passíveis de aplicação de multas por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou ou pelo descumprimento de obrigações contratuais:

Item	Descrição (Exemplos)	Grau	Incidência
1	Não encaminhamento de BDVL original devidamente preenchido	1	Por ocorrência
2	Não fornecimento do veículo	3	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	1	Por ocorrência
4	Veículo com identificação visual de candidato e/ou partido político	3	Por ocorrência
5	Motorista com identificação visual de candidato e/ou partido político	3	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência

4.3 São situações passíveis de aplicação de multas moratórias por atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual:

Item	Descrição (exemplos)	Grau	Incidência
1	Atraso injustificado, superior a 20 minutos, na apresentação do veículo	2	Por ocorrência
2	Atraso injustificado, superior a 1 hora, na substituição de veículo	3	Por ocorrência
3	Atraso encaminhamento de BDVL original devidamente preenchido	1	Por ocorrência

VII - CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”, da Lei 14.133/2021)

- 7.1. A medição dos serviços será feita após os dois turnos das eleições, por meio da conferência do número de diárias efetivamente utilizadas e análise das informações contidas nos BDVLs bem como consulta a seus usuários.
- 7.1.1 A Contratada deverá disponibilizar os BDVLs integralmente preenchidos de forma legível e assinados ou carimbados pelo chefe de cartório ou servidor responsável em até 7 dias uteis.
- 7.1.2 Os BDVLs deverão ser disponibilizados pela contratada em formato PDF organizados em pastas e subpastas divididos por Área e zona eleitoral.
- 7.1.3 Os BDVLs só serão aceitos via e-mail.
- 7.2 A Contratada deverá atender todas as solicitações atendendo a meta de 100% de qualidade nos seguintes itens:
- a. Veículos dentro das especificações descritas neste termo de referência;
 - b. Limpeza e boas condições dos veículos fornecidos e apresentação dos motoristas;
 - c. Pontualidade na apresentação dos veículos contratados;
 - d. Presteza no atendimento solicitado pela contratante.
- 7.4 No caso do não cumprimento da meta estabelecida incorrerá multa baseada no Indicador de medição de resultados - IMR.
- 7.5. Após o recebimento do BDVL a fiscalização terá até 10 dias úteis para conferência e medição, na qual serão observados os seguintes itens:
- a. Correto preenchimento de todos os itens dos BDVLs, sendo eles: nome do motorista, modelo e placa do veículo, horário de início e fim da prestação de serviço e identificação do cartório ou unidade solicitante do serviço;
 - b. Assinatura do responsável do cartório ou unidade solicitante acompanhada de carimbo ou número de matrícula.

- 7.6 A contratada terá o prazo de 5 dias úteis para contestar a medição.
- 7.7. A Contratada terá o prazo de 5 dias úteis após medição para emissão e envio das notas fiscais para a fiscalização que deverão atender os seguintes critérios:
- a. O documento fiscal deverá ser separado por municípios;
 - b. No documento fiscal deverá constar o valor unitário das diárias e a quantidade das mesmas separadas por dia de prestação do serviço;
- 7.8 O prazo para recebimento provisório será de 5 dias úteis.
- 7.9 O prazo para recebimento definitivo será de 5 dias úteis.
- 7.10 A Contratante tem o prazo de até 7 dias úteis para atesto dos documentos fiscais.
- 7.11. Após recebimento das notas fiscais o TRE-RJ terá até 10 dias úteis para realizar o pagamento das mesmas.
- 7.12. Os prazos serão interrompidos sempre que se faça necessária a solução de pendências na execução do objeto, identificadas em qualquer etapa da liquidação da despesa ou o saneamento na inconsistência do documento fiscal apresentado pela contratada.
- 7.13. O prazo de qualquer etapa da liquidação de despesa poderá ser prorrogado justificadamente, sempre que se faça necessária a realização de diligências para a comprovação do cumprimento de obrigações contratuais.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”, da Lei 14.133/2021)

1. Modalidade da licitação

O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando o procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV da Lei 14.133/2021 - sistema de registro de preços.

2. Critérios de seleção do fornecedor

- 2.1 O critério de seleção do fornecedor será o menor preço;
- 2.2 A adjudicação será POR LOTE conforme descrição contida na tabela do item 1.4 .
- 2.3 Não será admitido consórcio de fornecedores;
- 2.4 Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da licitação e que comprovem o quantitativo mínimo de 50% do número de diárias previstas no subitem 1.2 do

Termo de Referência.

2.5 . Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que o licitante já executou, de forma satisfatória, serviços similares com o objeto da presente contratação.

2.5.1.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Locação por diária de veículos de passeio com motorista.

b) A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove capacidade de atender no mínimo 50% da quantidade de diárias por lote definidas no item 1.2.

2.5.2. Certidão negativa falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprove:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); ou alternativamente

b) patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Fórmula dos índices contábeis:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

2.5.4. Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices acima exigidos.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “i” e “j”, da Lei 14.133/2021)

1. Unidade Gestora Responsável

Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais.

2. Ação Orçamentária

Pleitos Eleitorais.

3. Código do Item Orçamentário

Código não indicado para a presente contratação.

4. Código CNAE

4923-0/02

5. Código CATSER

4014

5. Valor estimado da despesa

O valor estimado da despesa constará de documento anexo a este Termo de Referência.

X - DECLARAÇÃO SOBRE SIGILO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Propor, se for o caso e mediante justificativa, a declaração de sigilo do orçamento a que se refere o Art. 24 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento não identificou necessidade de sigilo do orçamento da presente contratação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024

MARCELLO PHILIPP LOPES DE ABREU VARGAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

 Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 17:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3815009** e o código CRC **CDC8B743**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

ANEXO II

BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO LOCADO – BDVL
CARRO DE PASSEIO

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Seção de Transporte

Locação de Carro Passeio

Área _____ BDVL N° _____/_____

Km Inicial: _____ Km Final: _____

Preenchimento obrigatório:

ITEM A SER VERIFICADO	SIM	NÃO
CRLV do veículo em dia?		
Veículo está limpo?		
Veículo está sem identificação de candidato ou partido político e/ou coligação?		
Motorista está sem identificação de candidato ou partido político e/ou coligação?		
Veículo está livre de amassados identificáveis à distancia?		

Veículo: CARRO PASSEIO

Modelo/Ano: _____

Placa: _____

Motorista: _____

Celular Motorista: (____) _____

Apresentação às _____ horas do dia ____/____/____

Dispensa às _____ horas do dia ____/____/____

Unidade usuária do veículo: _____

Telefones da unidade: _____

Responsável pelo preenchimento (servidor da ZE): _____

OBS.: _____

Assinatura do Motorista

Assinatura e carimbo do servidor usuário



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Seção de Transporte

Locação de Carro Passeio

Área _____ BDVL N° _____/_____

Km Inicial: _____ Km Final: _____

Preenchimento obrigatório:

ITEM A SER VERIFICADO	SIM	NÃO
CRLV do veículo em dia?		
Veículo está limpo?		
Veículo está sem identificação de candidato ou partido político e/ou coligação?		
Motorista está sem identificação de candidato ou partido político e/ou coligação?		
Veículo está livre de amassados identificáveis à distancia?		

Veículo: CARRO PASSEIO

Modelo/Ano: _____

Placa: _____

Motorista: _____

Celular Motorista: (____) _____

Apresentação às _____ horas do dia ____/____/____

Dispensa às _____ horas do dia ____/____/____

Unidade usuária do veículo: _____

Telefones da unidade: _____

Responsável pelo preenchimento (servidor da ZE): _____

OBS.: _____

Assinatura do Motorista

Assinatura e carimbo do servidor usuário

ANEXO II – Da Proposta e do Valor Estimado da contratação

1. DA PROPOSTA

- 1.1. A presente contratação se dará por item único.
- 1.2. O critério de seleção da melhor proposta será o **menor valor unitário do item**.
- 1.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.
- 1.4. Nos valores ofertados pela CONTRATADA estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.
- 1.5. A empresa deverá apresentar proposta conforme o **modelo do Anexo III**.

2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global estimado da contratação é o disposto a seguir, o qual corresponde ao limite máximo da contratação.

ITEM	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
I - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Niterói, São Gonçalo e Maricá, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro	R\$ 618,41	861	R\$ 532.451,01
II - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.	R\$ 659,93	112	R\$ 73.912,16

ITEM	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
III - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Magé, Guapimirim, Rio Bonito, Silva Jardim, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.	R\$ 661,13	145	R\$ 95.863,85
IV - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de (Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty, Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Porto Real, Resende, Japeri, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paracambi, Queimados, Seropédica, Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.	R\$ 602,73	142	R\$ 85.587,66
V - Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios Campos dos Goytcazes, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Santo Antonio de Pádua e Varre-Sai, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.	R\$ 914,51	100	R\$ 91.451,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO			R\$ 879.265,68



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

O presente estudo originou-se a partir da necessidade de atendimento célere e pontual de demandas de transporte de passageiros e pequenos volumes para preparação e realização das Eleições 2024.

A frota atual de veículos à disposição da Seção de Transporte não é capaz de suprir o aumento da demanda no chamado período eleitoral, em especial no fim de semana do pleito, motivo pelo qual opta-se pela contratação de veículos locados, em detrimento das demais alternativas menos vantajosas, os quais serão utilizados essencialmente no período de julho à dezembro de 2024. O aumento da quantidade de veículos à disposição do TRE/RJ permite reduzir o tempo de deslocamento de pessoas e materiais entre as diversas unidades do Tribunal durante os trabalhos de preparação do pleito, que requerem agilidade e eficiência.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

01/07/2024 à 01/12/2024.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso III]

A presente contratação está prevista no PAC 2024, Item 120, na POE e no PIE.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

As quantidades contratadas, foram baseadas no total de diárias para as eleições de 2020 de 1.133, mais 20% sendo de 1.360 abrangendo 5 áreas, conforme pode ser consultado no Processo Sei nº 2020.0.00005150.9

ÁREA I: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Niterói, São Gonçalo e Maricá, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.

Quantidade= 717 + 20% = 861 diárias

ÁREA II: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.

Quantidade= 93 + 20% = 112 diárias

ÁREA III: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Magé, Guapimirim, Rio Bonito, Silva Jardim, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.

Quantidade= 120 + 20%= 145 diárias

ÁREA IV: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty, Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Porto Real, Resende, Japeri, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paracambi, Queimados, Seropédica, Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.

Quantidade= 119 + 20% = 142 diárias

ÁREA V: Deslocamentos em que a origem esteja compreendida dentro dos limites geográficos dos municípios de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Santo Antonio de Pádua e Varre-Sai, tendo como destino(s) quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro.

Quantidade= 84 + 20%= 100 diárias

Para escolha da contratada, deverá ser utilizado o sistema de pregão eletrônico por menor valor de diária ofertada.

A unidade de medida utilizada será a de "diária" por serviço prestado.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 1 - CONVÊNIO DE CESSÃO DE VEÍCULOS COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A possibilidade de agregarmos à frota do TRE/RJ veículos requisitados de outros órgãos públicos, suprindo a demanda extra de eleição.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, ABASTECIDOS E COM MOTORISTAS, POR MEIO DE DIÁRIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Utilização do sistema de Registro de Preços para contratar diárias que serão utilizadas sob demanda, no decorrer do período eleitoral. O sistema de registro de preço traz consigo a flexibilidade para, independente de sabermos os números das eleições anteriores, contratar somente o necessário.

SOLUÇÃO 3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, ABASTECIDOS E COM MOTORISTAS, POR MEIO DE DIÁRIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR VALOR DE DIÁRIA OFERTADA.

Utilização do sistema de pregão eletrônico por menor valor de diária ofertada para contratação de diárias que serão utilizadas sob demanda, no decorrer do período eleitoral. Esta solução decorre naturalmente quando se observa o uso quase integral do número de diárias contratadas em 2022. Ressalte-se que há ainda uma flexibilidade para aditar ou diminuir certo percentual de diárias, caso se mostre necessário no decorrer da execução do contrato.

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A opção de escolha por meio da contratação de serviços por unidade de medida – SOLUÇÃO 3 - se deu pelos seguintes motivos:

- Não há, no âmbito do TRE/RJ, outro tipo de contratação capaz de atender a demanda requerida que tenha maior chance de obter o menor valor de diária ofertada;
- Experiência adquirida pelos servidores na fiscalização de contrato similar em anos anteriores.
- A imprevisibilidade que o sistema de registro de preços nos traz para a contratada nesse tipo de demanda, tende a elevar o custo da opção por Ata de Registro de Preço.

Quanto à solução 1, não conseguimos vislumbrar a viabilidade dela, vez que o número de veículos que os órgãos tem nos cedido vem caindo a cada eleição. Isso se deve, em boa parte, à terceirização das frotas desses órgãos. Em 2020, por exemplo, não conseguimos mais que 40 veículos, número que decresceu em 2022 e tende a encolher ainda mais neste ano de 2024.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

A solução escolhida se dará por meio da contratação, através de pregão eletrônico com menor valor de diária ofertada, de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos automotivos de passeio com motorista (conforme detalhado no respectivo termo de referência), por meio do pagamento de diárias que compreendem período de tempo previamente estipulado, a ser detalhado no termo de referência, sendo os veículos com abastecimento e reabastecimento por conta da contratada.

A empresa deverá manter todos os veículos locados em situação regular no que tange aos tributos municipais, estaduais e federais e às demais exigências legais.

As documentações de todos os veículos deverão estar atualizadas, em conformidade com a legislação vigente e exigências dos órgãos de trânsito.

Na ocorrência de sinistro, as responsabilidades decorrentes serão imputadas exclusivamente à Contratada.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

Os serviços a serem contratados utilizarão a "diária" como unidade de medida, sendo nessa incluídos todos os custos com motoristas, manutenção, combustível, pedágios, seguro, multa e outros decorrentes.

O número de diárias a ser estabelecido no termo de referência foi estipulado com base na média dos gastos da última contratação similar (2020).

Desta forma, considerando o dado histórico de 2020, que representaria 1133 solicitações atendidas para os dois turnos (considerando o dobro dos atendimentos do primeiro turno haja vista que naquele ano somente algumas cidades tiveram o segundo turno) bem como um aumento gradativo no número de negativas de cessões de veículos por parte dos demais órgãos públicos usualmente demandados pelos cartórios e pelo Tribunal além da impedimento da contratação direta via suprimento de fundos, sugerimos o quantitativo e estimativa de gastos abaixo elencados:

Com um acréscimo de 20% no número de diárias extraídas do histórico da última eleição (2020), perfazendo um total de 1360 (um mil, trezentos e sessenta) diárias. representando uma estimativa de R\$ 693.844,80 conforme memória de cálculo no item IV.

Não existe previsão de pagamento de hora suplementar.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

A presente contratação será dividida em lotes, com vistas à ampliação da competitividade, conforme as principais áreas de atuação do serviço. Os referidos lotes serão compostos do item de diárias, as quais são indivisíveis. Lembramos também que a referida divisão em lotes não traz qualquer prejuízo ao conjunto da solução.

A adjudicação será em lotes conforme a tabela 1 do item DETALHAMENTO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA, que contempla as seguintes áreas: Área I, Área II, Área III, Área IV e Área V. A criação de lotes na presente contratação trata-se, de fato, de uma divisão do objeto em parcelas menores, conforme determinadas regiões, visando ampliar a competitividade ao invés de reduzi-la. Cabe ressaltar que tal modelo de contratação já foi utilizado no pleito eleitoral anterior, com sucesso, tendo permitido que empresas diferentes pudessem sagrar-se vencedoras de lotes distintos com valores vantajosos para o Tribunal.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

Benefícios diretos alcançados com a solução: com a presente contratação, pretendemos atender da melhor forma possível a demanda de eleição recebida pela Seção de Transportes;

Benefícios indiretos alcançados com a solução: com o atendimento eficiente e tempestivo à demanda, conseguiremos um elevado grau de satisfação dos usuários solicitantes.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

O serviço é considerado de natureza pontual, uma vez que sua necessidade se dá, apenas, no período eleitoral.

O serviço é considerado comum e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A prestação dos serviços se dará sob demanda.

A contratação se dará pelo sistema especial de registro de preços.

Além da Resolução 83/09, do CNJ, que dispõe sobre aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, há também a Resolução 996/17, que disciplina, internamente, a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, cessão, requisição e controle dos veículos da frota deste Tribuna

A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato para disponibilização dos serviços;

A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da assinatura de ambas as partes;

A unidade de medida adotada será a diária.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

11.1 Adequação de ambiente

Não há necessidade de adequação.

11.2 Recursos humanos

Não há necessidade de treinamento específico.

11.3 Impactos administrativos

Não existem impactos consideráveis que impliquem em mudanças em processos de trabalho.

11.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não verifica-se existência de contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não há necessidade de competência específica.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

A empresa vencedora do certame deverá estar alinhada à Políticas de Sustentabilidade do Tribunal, especialmente, deverá estar inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) (Instrução Normativa Ibama nº 06/13) e deverá apresentar licença ambiental emitida pelo órgão competente para sua atividade, conforme art. 24 da Lei Federal nº 12.305/10, Lei Municipal nº 4.969/08 e Decreto nº 7.404/10.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço comum, não justificando-se dispensa de licitação;

Indicamos o pregão eletrônico, utilizando-se do sistema de menor valor de diária ofertada;

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

A equipe de planejamento da contratação, após a conclusão destes Estudos Técnicos Preliminares, declara ser viável a contratação de serviço de locação de veículos de passeio para uso nas Eleições Municipais de 2024.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de documento preparatório para licitação. Deve ter acesso restrito até a publicação de Edital de Licitação (Hipótese legal: Art. 7º, da Lei 12.527/2011).

Rio de Janeiro, na data de sua assinatura.

MARCELO PEREIRA CESPES
 CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES EM SUBSTITUIÇÃO


 Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 18:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LINO RODRIGUES MATTOS DE ANDRADE
 ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3607205** e o código CRC **F346C053**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
